

**PREGÃO Nº 009/2014**  
**- PRESENCIAL -**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em pelo menos 80% (oitenta por cento) do território nacional, incluído as capitais, com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

**ABERTURA:** 18 de junho de 2014

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão nº.

009/2014 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_,

ou pelo telefone(s) nº(s): \_\_\_\_\_.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

**Obs.: Favor remeter esta folha preenchida através do e-mail [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br), ou diretamente na sala de licitações da Câmara Municipal, no endereço acima identificado.**

Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro, e aviso no SITE [www.riobranco.ac.leg.br](http://www.riobranco.ac.leg.br) – (licitações), informando nova data e horário.



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, vem através de seu Pregoeiro Manoel Ferreira Neto, designado pela Portaria n.º 075/2013, de 25/04/2013, tornar público que realizará às 09:00 horas do dia \_\_/05/2014, na Sala de Reuniões deste Legislativo, situado à Rua 24 de janeiro, nº 53 – Seis de Agosto, nesta cidade, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP), PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL EM PELO MENOS 80% (OITENTA POR CENTO) DO TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUÍDO AS CAPITAIS, COM TECNOLOGIA DIGITAL, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI ATÉ O PRAZO DE 60 (SESENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, podendo o presente edital ser obtido no Site [www.riobranco.ac.leg.br](http://www.riobranco.ac.leg.br), ou mediante fornecimento de *pendrive* na Sala da CPL da Câmara Municipal, ou *solicitação pelo e-mail cpl@riobranco.ac.leg.br*, no período de 06/06/2014 à 17/06/2014, das 9:30 às 12:00. A licitação será regida de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto n.º 7.892/13 e na Lei Complementar n.º 123/06, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

### 1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Presidência da Câmara Municipal**, conforme consta no **processo administrativo N.º. 19619/2014**.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em pelo menos 80% (oitenta por cento) do território nacional, incluído as capitais, com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da CMRB para o exercício de 2014:  
- Programa de Trabalho: 001.001.20010000



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 1

#### **4. DAS ENTREGAS E DO LOCAL DE RECEBIMENTO**

- 4.1.** O material deverá ser entregue no local e nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

#### **5 – DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, ou seja: Prestadoras Outorgadas pela Anatel para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP em todo o território Nacional, que possuam a capacidade de faturamento Conjunto dos Serviços de Longa Distancia e prestação de todos os Serviços de Valor Adicionado acima descritos – imediatamente após a Contratação, assim atendendo às necessidades da Administração no intuito de total e irrestrito Controle dos Gastos;

5.5. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder com o credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o “CREDENCIAMENTO”, a “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame, conforme modelo abaixo. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**ENVELOPE Nº 1**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014**  
**NOME COMPLETO DA LICITANTE**  
**CNPJ/CPF :**  
**E-MAIL:**  
**ENDEREÇO E TELEFONE:**

**ENVELOPE Nº 2**  
**PROPOSTAS DE PREÇOS**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014**  
**NOME COMPLETO DA LICITANTE**  
**CNPJ/CPF :**  
**E-MAIL:**  
**ENDEREÇO E TELEFONE:**



ENVELOPE Nº 3  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014  
NOME COMPLETO DA LICITANTE  
CNPJ/CPF :  
E-MAIL:  
ENDEREÇO E TELEFONE:

5.3. Não poderão participar os interessados que não forem prestadores de SMP, que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer Esfera da mesma, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco .

**5.4. Os licitantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelos Representantes Legais, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos do Edital, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002** (a referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento) e remete a Licitante ao cumprimento das condições do presente Edital e do Contrato a ser firmado, bem como às responsabilidades decorrentes e assumidas pela Licitantes e seus Representantes.

5.5. Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 a 49 da Lei complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa Lei (a referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação;

6.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 6.555 de 08/08/2000). O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6. O credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto Social atualizado consolidado, ou suas atualizações, ***no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, e a Ata de Eleição da Diretoria em exercício – sendo que todos os documentos devem estar na forma da Lei a qual se subordinar a Licitante, e em sendo Sociedade Anônima, os documentos devem estar devidamente arquivados na Junta Comercial da sede da Cia. (a não comprovação impedirá o credenciamento).***

## **7 - DA PROPOSTA**

7.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão, dia e hora de sua abertura. A proposta deverá ser datilografada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome e contatos do proponente, número do CNPJ da Empresa licitante, ou sede ou domicílio, endereço, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso, e o que segue:

7.1.1. Especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, observadas as especificações solicitadas;

7.1.2. Preços ou tarifas das ligações telefônicas, para Voz, Dados e Serviços de Valor Adicionado, bem como o percentual de desconto na forma do solicitado na Planilha de Formação de Preços de que trata o **ANEXO VII**;

7.1.3. Anexar, devidamente preenchidas e assinadas, as planilhas constantes do anexo VII, indicando o valor referenciado, expressos em reais, admitindo-se até 02(duas) casas decimais após a vírgula.

7.1.4. Perfil de Tráfego para o balizamento das propostas encontra-se no Anexo VI;

7.1.4.1 O perfil de tráfego indicado no anexo VI, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Instituição;

7.1.4.2. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, de acordo como anexo VII, servirá tão-somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição;

**7.1.5. Conter indicação de que os preços ou tarifas propostos não são superiores aos constates do Plano Básico de Serviço da Operadora, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou plano alternativo de serviço, entendido que a não indicação implica em desclassificação da proposta.**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

7.2. A simples participação neste certame implica:

7.2.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão e o Compromisso de Imediata ativação e disponibilização dos Serviços de Voz e Dados, sob pena de comprovado o não atendimento desses requisitos, a aplicação das penalidades editalícias e legais, inclusive Declaração de Inidoneidade, configurando desde a comprovação de não atendimento em Fraude ao processo licitatório, observado o direito ao contraditório e defesa prévia;

7.2.2. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.2.3. Que a empresa, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão e os diferentes tipos de Insumos para a prestação de Serviços de Telecomunicações, poderá ou não ofertar percentual de desconto sobre o somatório do resultado obtido pela **QUANTIDADE DE MINUTOS, QUANTIDADES DOS SERVIÇOS ADICIONAIS X PREÇOS**, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o anexo VII.

7.2.4. Que nos valores dos preços ou tarifas deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais (Impostos e taxas) e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia a ser prestado;

7.2.5. Que somente serão aceitos preços ou tarifas de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último no caso de divergência.

7.2.6. Que prestará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital e dos seus Anexos, sob pena das penalidades previstas no Edital inclusive a Declaração de Inidoneidade, sendo que a critério da Administração e do Pregoeiro poderá imediatamente após a fase de lances, ou designando sessão pública específica, realizar Diligências para a verificação de atendimento aos requisitos do Edital, submetendo-se as licitantes aos meios para a comprovação dos requisitos exigidos;

7.2.7. Que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Edital e nos Anexos;

7.2.8. Que a empresa vencedora, deverá apresentar nova proposta de preços de acordo com os valores finais oferecidos neste Pregão em até 24(vinte e quatro) horas, após o encerramento da sessão de lances e sob designação do Pregoeiro.

7.2.8.1. A empresa vencedora poderá enviar a nova proposta via e-mail: [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br), não a eximindo da apresentação do original, tendo para isso um prazo de 3 a 5 dias (prazo estipulado pelo CORREIO).

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Para fins de julgamento das propostas será considerado o **menor valor global**, conforme as Planilhas de Formação de Preços constantes do anexo VII e da verificação dos requisitos exigidos nesse Edital e Anexo, que poderão ser verificados inclusive sob Diligência.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

8.2. O preço global do lote será o somatório dos valores expressos na tabela do Anexo VII (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS), multiplicados pela quantidade de minutos e serviços adicionais (PREVISÃO ANUAL), descritas nos quadros demonstrativos do Anexo VI.

8.3. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global do lote e que atenda à todas as condições para a prestação dos serviços imediatamente após a Contratação, sendo observado que será concedido prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato para a entrega dos Chips e Microchips devidamente ativados e aceitos pela Administração.

8.4. Não será aceita para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante no anexo VII, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado, nem mesmo a promessa de ativação posterior de qualquer dos serviços solicitados neste Edital – sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, além das demais penalidades a serem aplicadas.

8.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem ‘preços globais’ simbólicos, irrisórios ou de valor zero, o que não se aplica a valores unitários, tendo em vista a especificidade dos insumos de telecomunicações;

8.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, usando-se para isso de Diligências para a verificação de cumprimento.

8.7. Serão classificadas pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global do lote, em conformidade com o anexo VII, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço, além da observação do cumprimento dos requisitos para a prestação dos serviços licitados.

8.8. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 8.7, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.9. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.10. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, exceto para previsto no subitem 8.9.

8.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei complementar nº 123/2006).

8.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.13. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 8.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.13.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 8.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 8.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.16. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 8.18. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas nos termos deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global do lote.
- 8.19. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, valor, e requisitos exigidos, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e mesmo designando Diligência em sessão pública para a verificação dos requisitos.
- 8.20. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento às condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 8.21. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.22. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.
- 8.22.1. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

8.23. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

8.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será sumariamente desclassificada, além das decorrentes penalizações estabelecidas neste Edital.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

9.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

9.2.1. Declaração expressa do responsável pela licitante, sob as penas da Lei, de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública e de que não foi declarada Inidônea em qualquer esfera da Administração Pública, e de declarar qualquer Fato Superveniente.

9.2.2. Declaração expressa do licitante, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7o da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei no 8666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.3. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2.4. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c1) à Seguridade Social – INSS;

c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c3) à Fazenda Pública Federal:

c3.1) Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;

c4) Certidão junto à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante, em especial aos Débitos de ICMS e da Dívida Ativa;

c5) Certidão junto à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante, se for o caso Mobiliária e Imobiliária;

9.2.5. A regularidade **econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

9.2.9. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto, mediante cópia do termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, comprovando autorização para a prestação do SMP.

b) Comprovação de aptidão de prestação de serviços, com a apresentação de atestado de aptidão técnica que comprove o ramo de atividade da empresa, que poderão na forma da Lei, serem complementares uns dos outros, mas que atestem que o licitante prestou o serviço móvel pessoal e demais facilidades descritas nesse Edital;

9.3. Será permitida e exigida a subcontratação parcial do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distancia Nacional e Internacional para ligações originadas dos terminais móveis com uso do CSP, **para faturamento em conjunto dos serviços sob a responsabilidade da Prestadora de SMP**, na forma da Lei 8.666/93, que descrevemos: sendo que a contratada, na



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido – do STFC LDN e LDI, em cada caso, pela Administração.

9.4. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio visando abranger toda área de cobertura necessária e se for o caso da licitante, o que obedecerá as normas estabelecidas no Art. 17 do Decreto 3.555 de 08/08/2000, e subsidiariamente as normas do artigo 33 da Lei 8.666 de 21/07/1993, que descrevemos:

9.4.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.4.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

9.4.3. apresentação dos documentos exigidos pra Habilitação neste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.4.4. Não poderão participar desta licitação empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.4.5. Fica estabelecida a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.4.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9.4.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso estabelecido.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e EPP, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

9.8. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação automática do Proponente.

9.9. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.10. Será permitido quando da assinatura do Contrato, que seja firmado com a filial da licitante do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados bem como o CNPJ das notas fiscais.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos representantes no processo licitatório e que declararem perante a Administração, bem como os responsáveis legais Administradores das empresas licitantes:

a) **ADVERTÊNCIA**;

b) **MULTA**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada Contrato firmado decorrente da Ata de Registro de Preços;

b.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada Contrato de corrente da Ata de Registro de Preço, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na apresentação da proposta e na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em especial se cometer ‘Declaração Falsa’ a partir do momento que fizer seu Credenciamento no Certame, Fraudar o processo licitatório, ou na execução dos Serviços que se dispor a prestar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 7.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

10.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

10.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6 No caso das penalidades previstas no item 10.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

11.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto, Rio Branco-Acre.

## **12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**12.01.** Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**12.02.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**12.03.** Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

**12.04.** Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

**12.05.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**12.06.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.riobranco.ac.leg.br>.

**12.6.1.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação de serviço conforme Decreto 7.892/2013.

**12.07.** Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

**12.09.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

**12.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**13 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/2013.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**14 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. A Câmara Municipal de Rio Branco será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

14.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

14.3. A convocação do Proponente pela Câmara Municipal de Rio Branco será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

14.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

14.5. Quando comprovada a hipótese acima, a Câmara Municipal de Rio Branco poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes da inclusão de órgãos usuários poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

15.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição





pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **16 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

16.1. Durante a vigência da Ata, será permitido o reajuste dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, utilizando-se índices e formas aprovadas pela ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e, observados os Planos de Serviços Homologados na ANATEL e adotados para a prestação dos Serviços na Contratação, bem como mantidos os percentuais de descontos. Exceção se faz para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, que podem ser serviços Concessionados, e que obedecem a data-base determinada para reajustamento por Ato da ANATEL.

16.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, considerando volumes, quantidades e características, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara Municipal de Rio Branco para a devida alteração do valor registrado em Ata.

#### **17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

17.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.1.1. A pedido, quando:

17.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

17.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Rio Branco, quando:

17.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

17.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

17.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

17.1.2.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal de Rio Branco fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**18 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

18.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

18.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

18.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

**19 - DAS OBRIGAÇÕES**

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Minuta de Contrato, deste Edital.

**20 – DO RECEBIMENTO**

20.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

20.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**21 - DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução do serviço, a favor da licitante vencedora, conforme minuta de Contrato em anexo, sendo o pagamento necessariamente realizado por meio de Ordem Bancária ou código de barras apresentado em Boleto Bancário da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST, para o fim de identificação por parte da CONTRATADA do pagamento realizado.

21.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21.3. À Câmara Municipal de Rio Branco fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeita condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

22.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Câmara Municipal de Rio Branco, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Edital.

22.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 22.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

22.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

22.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao responsável na Administração para o procedimento de homologação.

22.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

22.9. Quaisquer esclarecimentos e dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, à CPL da Câmara Municipal de Rio Branco, através do Pregoeiro ou por meio do E-mail [cpl@riobranco.ac.leg.br](mailto:cpl@riobranco.ac.leg.br), no horário de expediente.

22.10. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

22.11. Acompanham o presente Edital os seguintes documentos:

**Anexo I** – Modelo de Carta de Credenciamento, que poderá ser substituída por Procuração nos termos do Edital;

**Anexo II** – Modelo de Declaração atendimento condições Edital;

**Anexo III** – Modelo de Declaração Micro Empresa – apenas para as Micro Empresas;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração Fato Impeditivo;

**Anexo V** – Declaração de Trabalho de Menor;

**Anexo VI** – Termo de Referência;

**Anexo VII** – Modelo Planilha de Formação de Preços;

**Anexo VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo IX** – Minuta Contratual



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

22.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.16. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

22.17. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

22.18. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

22.19. Para dirimir as questões relativas à presente licitação é competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

22.20. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.21. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

22.22. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Rio Branco-Acre, 05 de junho de 2014.

**Manoel Ferreira Neto**  
Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO I**  
**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**PODERÁ SER SUBSTITUIDA POR PROCURAÇÃO CONFORME EDITAL**

(NOME DA FIRMA PROPONENTE), inscrita no CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º  
\_\_\_\_\_ e CPF. n.º \_\_\_\_\_, para representá-la perante  
ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em licitação na Modalidade Pregão Presencial \_\_\_\_\_,  
podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive  
interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE  
NOME REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO II**  
**MODELOS DE DOCUMENTOS**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

(NOME DA FIRMA PROPONENTE), inscrita no CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e cumprimento das condições do  
Edital, em conformidade com o inciso VII do artigo 4º da Lei N.º 10.520/20002 e entrega os  
envelopes contendo a indicação do objeto e do preço ofertado. Declara ainda que aceita e cumpre  
integralmente, todos os termos, condições e obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos, aos  
quais nos subordinamos, comprometendo-nos a cumpri-los rigorosamente.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
PROponente  
NOME REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MODELOS DE DOCUMENTOS**  
**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA**

(NOME DA FIRMA PROPONENTE), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
PROponente

NOME REPRESENTANTE LEGAL

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DOCUMENTOS**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(NOME DA FIRMA PROPONENTE), inscrita no CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_,  
sediada na(o) \_\_\_\_\_, por intermédio da seu  
representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob pena da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

LOCAL E DATA

PROPONENTE

NOME REPRESENTANTE LEGAL

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO V**  
**MODELOS DE DOCUMENTOS**  
**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

PROPONENTE, inscrita no CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, sediada na(o) \_\_\_\_\_, por intermédio da seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

LOCAL E DATA

PROPONENTE

NOME REPRESENTANTE LEGAL

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL- SMP**

**1. JUSTIFICATIVA:**

- 1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em pelo menos 80% (oitenta por cento) do território nacional, incluído as capitais, com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de e, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.

**2. OBJETOS:**

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em pelo menos 80% (oitenta por cento) do território nacional, incluído as capitais, com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito destas especificações, devem ser consideradas algumas definições importantes:

- 3.1. Adicional por Chamada (AD): valor fixo cobrado pela operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- 3.2. Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- 3.3. Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel poderá ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação rádio-base;
- 3.4. Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- 3.5. Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 3.6. Área de Serviço: Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora do Serviço Móvel Pessoal;
- 3.7. Área de Tarifação (AT): área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 3.8. Assinatura: valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
  - 3.9. Chamada Móvel-Móvel (VC): chamada destinada a usuário do SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada;
  - 3.10. Chamada Móvel-Fixo (VC-1) chamada a código de acesso do STFC, associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
  - 3.11. Chamada de Longa Distância 2 (VC2): chamada destinada a usuário do STFC, SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico;
  - 3.12. Chamada de Longa Distância 3 (VC3): chamada destinada a usuário do STFC, SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito distinto;
  - 3.13. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do usuário;
  - 3.14. CONTRATADA(S): signatárias de contratos com a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, oriundos do presente certame licitatório;
  - 3.15. Perfil de Tráfego: quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas;
  - 3.16. Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
  - 3.17. Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal;
  - 3.18. Roaming: Possibilidade de utilização do SMP, preservando-se os mesmos Códigos de Acesso (número do assinante), fora da Área de Registro (nacional) ou mesmo do país (internacional) onde a Estação Móvel foi habilitada;
  - 3.19. Roaming em Deslocamento Nacional: Utilização do SMP em uma localidade onde o primeiro dígito do código de área é DIFERENTE do primeiro dígito do código da área de registro;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 3.20. Roaming em Deslocamento Regional: Utilização do SMP em uma localidade onde o primeiro dígito do código de área é IGUAL ao primeiro dígito do código da área de registro;
- 3.21. Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC): serviço disponibilizado pela PRESTADORA, visando facilitar a comunicação com o usuário;
- 3.22. Serviço de Telecomunicações: é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação;
- 3.23. Serviço Móvel Pessoal (SMP): serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e entre estas e outros terminais, observando o disposto na regulamentação pertinente;
- 3.24. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 3.25. SMS: Serviço de envio e recebimento de mensagens de texto;
- 3.26. Tecnologia GSM: padrão digital para telefonia celular, em que se utiliza a técnica de múltiplo acesso por divisão de tempo;
- 3.27. Telecomunicação: é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;
- 3.28. CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO: controlará os serviços objeto da presente licitação;
- 3.29. Unidade da Federação (UF): estados da federação e o Distrito Federal;
- 3.30. Usuário: pessoa que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço; e
- 3.31. Assinatura do Gestor de Ligações On line: Serviço que permite o controle das ligações, permitindo limite de consumo, e criar perfis de utilização, 0300, 0800 e determinar códigos (CSP) para prestação de serviços de LDN – Longa Distância Nacional.

**4. PRAZO DE ENTREGA:**

- 4.1. A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a entrega dos chips, micro chips e serviços, prazo este contado a partir do dia imediatamente posterior ao da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação e que terá o mesmo para iniciar o fornecimento dos serviços; e
- 4.2. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital e na lei nº 8.666/93.



**5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. O serviço de Telefonia Móvel Pessoal, deverá ser prestado nas áreas de concessão da licitante vendedora, possibilitando o *roaming* no âmbito Nacional automático, e quando solicitado a nível Internacional. As linhas a serem disponibilizadas serão entregues na Sede da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de agosto, com código de área (68).

**6. DESCRIÇÃO DOS CHIPS A SEREM UTILIZADOS:**

- 6.1 - A empresa vencedora do lote único correspondente à telefonia móvel local, deverá disponibilizar os chips e micro chips, devendo atender as seguintes características:

**6.1.2 – 07 chips GSM tipo micro chip para utilização em celulares Iphone 4S ou Samsung S3, ou similares a estes.**

**6.1.3 – 18 chips GSM para utilização em aparelhos celulares normais ou smartphones que não precisem de chips diferenciados.**

- 6.2 - Todos os chips e microchips deverão ser novos, entregues embalados e lacrados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA SMP**

- 7.1. Fornecer a esta Casa Legislativa o Serviço Móvel Pessoal, incluindo roaming nacional;
- 7.2. Os chips e micro chips serão entregues na Sede da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de agosto.
- 7.3. Fornecer os chips e micro chips que possuam garantia de reposição ou reparo;
- 7.4. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do chip/microchip não pode representar nenhum ônus para a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 7.5. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos chips/microchips correrá por conta da Câmara Municipal, assim como no caso de roubo ou furto;
- 7.6. Assumir as responsabilidades por “clonagens”, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 7.7. Oferecer gratuitamente os serviços de Identificação de Chamada, Chamada em Espera, Identificação do Assinante Chamador e Conta Detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, substituição de números, substituição de chips;
- 7.8. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 7.9. Disponibilizar a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO um canal direto (Ex.: Central de Relacionamento, 0800, Via Web, etc.), para atendimento diferenciado por meio de consultoria exclusiva e especializado de segunda a sexta feira, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas e através de Central de Atendimento 24h por dia 7 dias por semana;
- 7.10. Apresentar e disponibilizar a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;
- 7.11. Responder por danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.12. A contratada assegurará a Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que estes forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela Anatel.
- 7.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.16. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 7.17. Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante (Ex.: Central de Relacionamento, 0800, Via Web, etc.), para o Contratante, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
- 7.18. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato, no caso de supressão até 25% não poderá ser cobrado multa por parte da contratada;
- 7.19. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 7.20. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados, 2ª vias de faturas;
- 7.21. Não cobrar emissão de 2ª via e faturas detalhadas;





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 7.22. Atender o Gestor de Contrato e outros indicados pela CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO quando este estiver realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;
- 7.23. Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida em papel ou via formato do arquivo eletrônico;
- 7.24. Comunicar por escrito, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.25. Bloquear em motivo de inadimplência ou suspender os serviços somente após 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento (bloqueio parcial – bloqueio para originar chamadas, e 90 (noventa) dias a partir do vencimento da fatura (bloqueio total – bloqueio para originar e receber chamadas);
- 7.26. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderão ser executado por solicitação de servidor (es) designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.
- 7.27. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 7.28. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do ordenador de despesa da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 7.29. Manter um preposto para representar a licitante vencedora, durante o período de vigência do contrato;
- 7.30. A Contratada deverá enviar, mensalmente, as faturas detalhadas correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, cujas faturas deverão ser entregues a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento.. E em caso de devolução de faturas para correção de erros, o vencimento deverá ser prorrogado, por igual período.
- 7.31. A Contratada deverá encaminhar, por meio físico as faturas detalhadas para CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 7.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;
- 7.33. Acatar as orientações da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; e



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 7.34. A contratada deverá consolidar o consumo em minutos na fatura do telefone agrupado de acordo com o detalhamento constante do anexo do edital, e de conformidade com as orientações da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 7.35. As cobranças dos interurbanos somente deverão ser feitas nas faturas da operadora contratada;
- 7.36. Outras obrigações constantes da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.
- 7.37. A Contratada deverá manter os mesmos números desta Câmara Municipal através da portabilidade.
- 7.38. Será permitida a subcontratação para serviços de Longa Distância Nacional – LDN;
- 7.39. Será permitida excepcionalmente para o (Tráfego de Longa Distância Nacional), a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas às seguintes regras:
- 7.39.1 Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que obedecerá as seguintes condições de liderança;
- 7.39.2 Possuir poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases deste procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor ou desistir de recursos;
- 7.39.3 Possuir poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente pelas consorciadas;
- 7.39.4 Ser constituída segundo as leis brasileiras, tendo sede e administração no País.
- 7.39.5 Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital.
- 7.39.6 As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 7.39.7 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e na execução do respectivo contrato.
- 7.39.8 Deverá ser promovido a constituição e o registro do consórcio, em até 10 (dez) dias, contados da ciência da homologação do certame licitatório, o que viabilizará a emissão de Nota de Empenho e conseqüentemente celebração do contrato.
- 7.40. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CMRB, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se, nessa hipótese, às regulamentações vigentes, considerando-se, objetivamente, as normas e procedimentos instituídos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

7.40.1 – O “roaming” citado no item 7.40, funcionará apenas nos locais onde houver cobertura do serviço telefônico móvel, ocorrendo de forma automática, ou, quando for necessário, através de programação realizada pelo usuário no aparelho celular, conforme regulamentação da ANATEL.

7.40.2 – Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela CMRB, o envio de uma listagem com todos os países que possuem acordo para “roaming” internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas aos respectivos números de linhas da CONTRATANTE.

7.41 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fiel cumprimento das obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados;
- 8.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor de Contrato; e
- 8.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**9. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS SERVIÇOS:**

- 9.1. Serviços de telefonia móvel celular ou móvel pessoal em pelo menos 80% (oitenta por cento) do território nacional, com o sistema de *roaming* automático - quando o utente da linha móvel estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários do contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC ou SMP em redes de outras prestadoras de serviço;
- 9.2. Sistema de telefonia móvel compatível em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estados da federação.

**10. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:**

- a. Além dos serviços básicos, a contratada deverá oferecer os seguintes serviços:
  - i. **Tarifa Zero:** Possibilidade dos usuários efetuarem ligações junto aos acessos móveis vinculados a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, sem custo por chamada, pagando uma taxa mensal dentro do DDD 68.



## **11 - Descrição das Facilidades da Formação de Rede Privativa de Voz / Gestor de Serviço Móvel On-Line**

- 11.1.1** Perfil Usuário – No perfil usuário deverá permitir criar grupos com perfil determinado, bloqueando ou liberando facilidades. (Ex.: Perfil Gerencial, Supervisão, Operacional, etc.)
- 11.1.2** Autorização de Chamadas – Na autorização de chamadas ao Gestor deverá ser permitido determinar quais ligações o usuário pode originar, o sistema terá que apresentar a opção de bloqueio a chamadas a cobrar.
- 11.1.3** Lista de Exceção – Na lista de exceção deverá disponibilizar ao Gestor a opção de permite/proíbe a realização ou recebimento de chamadas para números específicos. (Ex.: O acesso 68 8111-0000 não pode ligar para o acesso 68 8111-0000 e Ex.2: O acesso 68 8111-2222 não pode receber chamadas do acesso 68 9981-1234.);
- 11.1.4** Limite de Consumo – No limite de consumo deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada. (Ex.: O acesso 68 81XX-0000 bloqueia após atingir seu limite de 100 minutos mensais. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier.);
- 11.1.5** Autonomia – Na autonomia todas as configurações deverão ser programadas pelo próprio Gestor via Web. E deverá ser liberada no mínimo 01 (uma) senha com liberdade para definir toda a utilização dos acessos do grupo.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** O perfil de tráfego indicado corresponde à média anual estimada em minutos, de ligações telefônicas, constante do orçamento;
- 12.2** A quantidade informada de aparelhos/linhas poderá ser expandida ou reduzida conforme a legislação em vigor;
- 12.3** O serviço a ser prestado pela licitante vencedora deverá possibilitar aos usuários dos telefones celulares, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel pessoal, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais para elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal, em "roaming", que serão incluídas nas faturas, tudo consubstanciado na licitação;
- 12.4** O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas estimado servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e as responsáveis pela análise e aferição da proposta mais vantajosa para a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
- 12.5** Os preços máximos das ligações telefônicas a serem considerados neste TERMO DE REFERENCIA serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ALTERNATIVO DE SERVIÇOS de cada uma das operadoras licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o Perfil de Tráfego.

**13 PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO**

Item	Tipo	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário estimado	Valor Mensal estimado	Valor 12 meses estimado
Assinatura básica da Anatel	Unid.	25	300	44,61	1.115,25	13.383,00
Tarifa Zero para falar gratuito entre o grupo	Unid.	25	300	19,45	486,25	5.835,00
Serviço Gestão para Controle de minutos	Unid.	25	300	7,45	186,25	2.235,00
Serviço de internet ilimitada para smartphone	Unid.	25	300	94,90	2.372,50	28.470,00
Serviço de Caixa Postal de Voz	Min.	25	300	0,45	11,25	135,00
VC1 - móvel para mesma operadora	Min.	12850	154200	0,45	5.782,50	69.390,00
VC1 - móvel para fixo	Min.	9400	112800	0,45	4.230,00	50.760,00
VC1 - móvel para outras operadoras	Min.	9000	108000	0,60	5.400,00	64.800,00
DSL – Dentro da Rede	Min.	650	7800	1,06	689,00	8.268,00
DSL – Fora da Rede	Min.	650	7800	1,06	689,00	8.268,00
AD – Dentro da Rede	Evento	650	7800	0,75	487,50	5.850,00
AD – Fora da Rede	Evento	650	7800	0,75	487,50	5.850,00
SMS - Mensagens de texto (mesma operadora)	Unid.	1000	12000	0,40	400,00	4.800,00
SMS - Mensagens de texto (outras operadoras)	Unid.	1000	12000	0,40	400,00	4.800,00
VC2 - móvel para Móvel mesma operadora	Min.	170	2040	1,10	187,00	2.244,00
VC2 – móvel para móvel outras operadoras	Min.	170	2040	1,32	224,40	2.692,80
VC2 - móvel para fixo	Min.	300	3600	1,32	396,00	4.752,00
VC3 - móvel para Móvel mesma operadora	Min.	300	3600	1,15	345,00	4.140,00
VC3 – móvel para móvel outras operadoras	Min.	300	3600	1,37	411,00	4.932,00
VC3 - móvel para fixo	Min.	120	1440	1,37	164,40	1.972,80
				<b>TOTAL</b>	<b>24.464,80</b>	<b>293.577,60</b>

**13.1** – As ligações consideradas como de Longa Distância Internacionais, terão o valor (ano) de empenho estimado de R\$ - 500,00 (Quinhentos reais) que serão utilizados pela Contratante quando necessário.



**14 DAS QUANTIDADES DE LINHAS TELEFÔNICAS:**

**14.1** Serão habilitados 25 chips novos da seguinte forma:

- a) 07 chips GSM tipo Micro-chip compatível com aparelhos Iphone 4S ou Samsung S3.
- b) 18 chips normais.

**14.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Rio Branco a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**15. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:**

**15.1** A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser por item, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO UNITARIO contido no plano básico de serviços conforme disposto na Planilha de Formação de Preços;

**15.2** A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviço da licitante; e

**15.3** Poderá ser solicitado à contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu plano básico de serviço ou plano alternativo de serviço quando este se mostrar desvantajoso para a administração pública.

**16. DA DESPESA:**

**16.1** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do programa:

001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco, Elemento de Despesa – 33 90 39 00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

**17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1** O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua publicação, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.

**18. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**18.1** A operadora deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias;

**18.2** A empresa a ser contratada deverá informar à Administração, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão;

**18.3** O prazo para Instalação dos serviços propostos será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo que o serviço de telefonia existente hoje, não poderá sofrer descontinuidade total, cabendo a CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste item;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**18.4** Decorridos todos os testes sem que ocorra nenhum fato relevante será emitido um termo de aceite da ativação dos serviços; e

**18.5** A proposta apresentada terá como base o Estado do Acre, ou seja, este termo ao mencionar a cobertura e o código de área obviamente está referindo ao Acre.

**19. FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por servidor da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, especialmente designado para tal mister.

**20. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**20.1** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares realizadas pelo Setor Requisitante dos serviços.

**21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Rio Branco-Acre, 24 de abril de 2014.

**FERNANDA DE SOUZA FERREIRA**  
**Diretora Executiva da CMRB**





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(valores com todos os impostos incidentes – ICMS, PIS e COFINS)

Item	Tipo	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário estimado	Valor Mensal estimado	Valor 12 meses estimado
Assinatura básica da Anatel	Unid.	25	300	44,61	1.115,25	13.383,00
Tarifa Zero para falar gratuito entre o grupo	Unid.	25	300	19,45	486,25	5.835,00
Serviço Gestão para Controle de minutos	Unid.	25	300	7,45	186,25	2.235,00
Serviço de internet ilimitada para smartphone	Unid.	25	300	94,90	2.372,50	28.470,00
Serviço de Caixa Postal de Voz	Min.	25	300	0,45	11,25	135,00
VC1 - móvel para mesma operadora	Min.	12850	154200	0,45	5.782,50	69.390,00
VC1 - móvel para fixo	Min.	9400	112800	0,45	4.230,00	50.760,00
VC1 - móvel para outras operadoras	Min.	9000	108000	0,60	5.400,00	64.800,00
DSL – Dentro da Rede	Min.	650	7800	1,06	689,00	8.268,00
DSL – Fora da Rede	Min.	650	7800	1,06	689,00	8.268,00
AD – Dentro da Rede	Evento	650	7800	0,75	487,50	5.850,00
AD – Fora da Rede	Evento	650	7800	0,75	487,50	5.850,00
SMS - Mensagens de texto (mesma operadora)	Unid.	1000	12000	0,40	400,00	4.800,00
SMS - Mensagens de texto (outras operadoras)	Unid.	1000	12000	0,40	400,00	4.800,00
VC2 - móvel para Móvel mesma operadora	Min.	170	2040	1,10	187,00	2.244,00
VC2 – móvel para móvel outras operadoras	Min.	170	2040	1,32	224,40	2.692,80
VC2 - móvel para fixo	Min.	300	3600	1,32	396,00	4.752,00
VC3 - móvel para Móvel mesma operadora	Min.	300	3600	1,15	345,00	4.140,00
VC3 – móvel para móvel outras operadoras	Min.	300	3600	1,37	411,00	4.932,00
VC3 - móvel para fixo	Min.	120	1440	1,37	164,40	1.972,80
				<b>TOTAL</b>	<b>24.464,80</b>	<b>293.577,60</b>





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

VALOR TOTAL ANUAL:	
--------------------	--

Notas:

Incidência de Impostos para ativação dos acessos no Estado do Acre

ICMS: \_\_\_ %

PIS: \_\_\_\_\_ %

COFINS: \_\_\_\_\_ %



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ -**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**  
**ATA Nº \_\_/201\_\_**

As \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas na Câmara Municipal de Rio Branco/AC, localizada no localizada na Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 009/2014, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Sr. Roger Correa de Oliveira – Presidente da CMRB, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, tudo na forma especificada no Edital e seus Anexos, a fim de atender a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme anexos, os quais passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

**LOTE ÚNICO** - Empresa Classificada:.....

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em pelo menos 80% (oitenta por cento) do território nacional, incluído as capitais, com tecnologia digital, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, tudo na forma especificada no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



### **CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES**

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada Contrato firmado decorrente da Ata de Registro de Preços;

b.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada Contrato de corrente da Ata de Registro de Preço, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na apresentação da proposta e na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em especial se cometer 'Declaração Falsa' a partir do momento que fizer seu Credenciamento no Certame, Fraudar o processo licitatório, ou na execução dos Serviços que se dispor a prestar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 7.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



3.6 No caso das penalidades previstas no item 7.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 007/2014.

4.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 007/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 007/2014, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução do serviço, a favor da licitante vencedora, conforme minuta de Contrato em anexo, sendo o pagamento necessariamente realizado por meio de Ordem Bancária ou código de barras apresentado em Boleto Bancário da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST, para o fim de identificação por parte da CONTRATADA do pagamento realizado, conforme minuta de Contrato em anexo.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3. À Câmara Municipal de Rio Branco-Acre fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeita condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA VI - CLÁUSULA V - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços e os Chips devem ser entregues inicialmente à Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, sendo que a Prestação dos Serviços se dará em toda a Área de Cobertura da Prestadora do SMP, no Território Nacional e ocasionalmente em Roaming Internacional.

#### **CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

7.2. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do órgão contratante.



7.3. A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão contratante.

#### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;

8.2. Nomear um gestor que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que receberá SENHA de acesso ao sistema de Gestão e que para todos os efeitos será o Gestor do Contrato e da Ata perante a CONTRATADA;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

8.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;

8.5. Atestar a prestação dos serviços;

8.6. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE – OBSERVANDO-SE POR OBVIO A SIMILARIDADE DO PERFIL DA CONTRATAÇÃO REALIZADA;

8.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.10. Observar todas as condições para a Prestação dos Serviços de Telecomunicações, em especial às Normas e Regulamentos emanados pela Anatel, pelo Poder Concedente, pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei no 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de Agosto de 2007; pelo Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades longa distância a serem subcontratados, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005; pela Portaria 1.960, de 06 de dezembro de 1.996, do Ministério das Comunicações, (que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizadas e permissionárias dos serviços de telecomunicações) – inclusive para efeitos de pagamento dos serviços, reajustamento de preços e tarifas e demais condições.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Instruir o CONTRATANTE quanto a instalação e utilização dos Serviços de Gestão;

9.2. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 9.3. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 9.4. Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- 9.5. Providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 9.6. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, disponibilização de serviço de roaming internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha abonadora do CONTRATANTE;
- 9.7. Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante INTERNACIONAL, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- 9.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 9.9. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.10. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais poderá ser executado diretamente no Sistema de Gestão da CONTRATADA, ou por solicitação a representante credenciado pelo CONTRATANTE, ou ainda ao Call Center;
- 9.11. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados e em conjunto dos SMP, STFC LDN e LDI e serviços de valor adicionado;
- 9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



9.15. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

9.16. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;

9.17. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

9.18. Acatar as orientações do CONTRATANTE, seja diretamente, em ligações telefônicas do Gestor do Contrato, por email ou por meio do Sistema de Gestão e as execuções de comandos executados no mesmo, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;

9.19. Providenciar a troca de ao menos 40%(quarenta) aparelhos em uso, quando da prorrogação ou da Ata de Registro de Preços ou do decorrente Contrato, por outros tecnologicamente atualizados dentro das premissas desse edital, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo Aditivo;

9.19.1. As partes poderão negociar livremente a troca dos equipamentos em valores do acima estabelecido – dentro da necessidade do CONTRATANTE, mas para isso poderá a CONTRATADA realizar estudo de viabilidade e apresenta-la fundamentadamente para aceitação.

9.20. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através do gestor nomeado pelo CONTRATANTE;

## **X - DO RECEBIMENTO**

10.1. Os serviços e equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação, e escolha de equipamentos a serem Homologados pela Administração, dentre no mínimo 02(dois) Modelos a serem oferecidos para cada Categoria especificada;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 007/2014 e seus anexos, as propostas da empresa:..... classificada em 1º lugar, respectivamente, no certame supra numerado.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco-Acre para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos n°s 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Rio Branco-Acre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Pela contratante:**

**Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB  
Órgão Gerenciador

**Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO**  
1º Secretario – CMRB  
Órgão Gerenciador

**Empresa(s) com preços registrados:**

---

**Empresa, CNPJ n°**  
**Representante, RG e CPF**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

---

**Empresa, CNPJ n°**  
**Representante, RG e CPF**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**





**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

Contrato n° \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-  
ACRE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
MÓVEL PESSOAL (SMP).**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, CNPJ n.º 04.035.143/0001-90, situado na Rua 24 de janeiro, n.º 53 – Bairro Seis de Agosto, Rio Branco-Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF N.º. 445.186.681-20, e pelo seu 1.º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º. 279.849 SSP/AC e CPF N.º. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (NOME), inscrita no CNPJ sob o n.º ..., estabelecida à (endereço) – (cidade/estado), neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (NOME), (nacionalidade), (estado civil), Portador da Carteira de Identidade n.º ... – SSP/DF e do CPF n.º ..., residente e domiciliado em (cidade/estado), e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Presencial n.º 009/2014, mediante Sistema de Registro de Preços, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520/02; e a Lei Complementar n.º 123/06; e os Decretos n.ºs. 3.555/00, 3.693/00, 5.450/05, e 6.204/07; pela Lei no 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); pelo Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002; pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º. 477, de 07 de Agosto de 2007; pelo Regulamento Geral de Portabilidade – RGP – aprovado pela Resolução n.º. 460, de 19 de Março de 2007; pelo Plano Geral de Metas de Qualidade – PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317 de 27 de Setembro de 2002; pelo Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades longa distância a serem subcontratados, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005; pela Portaria 1.960, de 06 de dezembro de 1.996, do Ministério das Comunicações, (que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizatárias e permissionárias dos serviços de telecomunicações); e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz, via rede móvel disponível em pelo menos 80% (oitenta por cento) do território nacional, incluído as capitais, com tecnologia digital, tudo na forma especificada no presente Edital e Anexos, a fim de atender a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no fornecimento de 25 (vinte e cinco) chips e micro-chips, conforme quantitativo descrito no termo de referência com as respectivas linhas de rede móvel digital, devendo oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional automático para atender à Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme descrito no termo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do serviço se dará:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;
- b. Nomear um gestor que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que receberá SENHA de acesso ao sistema de Gestão e que para todos os efeitos será o Gestor do Contrato e da Ata perante a CONTRATADA;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;
- e. Atestar a prestação dos serviços;
- f. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- g. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE – OBSERVANDO-SE POR OBVIO A SIMILARIDADE DO PERFIL DA CONTRATAÇÃO REALIZADA;
- h. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- i. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- j. Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de chip ou micro-chip, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE. O valor a ser ressarcido será o valor de



mercado do equipamento comercializado pela CONTRATADA à época do evento, na modalidade pós-paga e poderá ser Faturado na Conta Telefônica.

k. Observar todas as condições para a Prestação dos Serviços de Telecomunicações, em especial às Normas e Regulamentos emanados pela Anatel, pelo Poder Concedente, pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei no 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); pelo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de Agosto de 2007; pelo Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades longa distância a serem subcontratados, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005; pela Portaria 1.960, de 06 de dezembro de 1.996, do Ministério das Comunicações, (que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizatárias e permissionárias dos serviços de telecomunicações) – inclusive para efeitos de pagamento dos serviços, reajustamento de preços e tarifas e demais condições.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, por meio do registro de preços reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- a. Instruir o CONTRATANTE na instalação dos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, Identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- b. Instruir o CONTRATANTE quanto a instalação dos serviços, incluindo a orientação de utilização e parametrização, do SMP, e serviços de Valor Adicionado, PTT, Serviços de Gestão e demais;
- d. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- e. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- f. Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- g. Providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- h. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, disponibilização de serviço de roaming internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha abonadora do CONTRATANTE;
- i. Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante INTERNACIONAL, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- j. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- l. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- m. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais poderá ser executado diretamente no Sistema de Gestão da CONTRATADA, ou por solicitação a representante credenciado pelo CONTRATANTE, ou ainda ao Call Center;
- n. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados e em conjunto dos SMP, STFC LDN e LDI e serviços de valor adicionado;
- o. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- p. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- s. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
- t. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;



- u. Acatar as orientações do CONTRATANTE, seja diretamente, em ligações telefônicas do Gestor do Contrato, por e-mail ou por meio do Sistema de Gestão e as execuções de comandos executados no mesmo, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;
- v. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através do gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- x. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming”;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo Pregão Presencial nº 007/2014, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 007/2014;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 16/04/2014;
- c) Proposta da Contratada, datada de 16/04/2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Geral, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza:

**Programa de Trabalho:** 001.001.20010000

**Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**Fonte:** 1

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, datada de .../.../....

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O Valor Total estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), ficando o Valor Mensal estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Parágrafo Único** – Nos valores das tarifas deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados.



#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o pagamento necessariamente realizado por meio de Ordem Bancária ou código de barras apresentado em Boleto Bancário da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST, para o fim de identificação por parte da CONTRATADA do pagamento realizado.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**Parágrafo Segundo** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Quinto** – O não pagamento da Nota Fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à PARTE imputada.

**Parágrafo Sexto** – A contestação de débitos explicitados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Depois de retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

**Parágrafo Sétimo** - Apurada a pertinência do débito contestado este será incluído na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês seguinte à contestação, acrescido da multa e dos juros legais devidos pelo pagamento em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.





**Parágrafo Primeiro** – O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12(doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**Parágrafo Segundo** – O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar data-base para reajustamento e aplicabilidade imediata sobre os Serviços Concessionados de STFC de Longa Distancia Nacional e Internacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada Contrato firmado decorrente da Ata de Registro de Preços;

b.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada Contrato de corrente da Ata de Registro de Preço, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na apresentação da proposta e na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em especial se cometer 'Declaração Falsa' a partir do momento que fizer seu Credenciamento no Certame, Fraudar o processo licitatório, ou na execução dos Serviços que se



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

dispor a prestar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**Parágrafo Segundo** – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco indicado pela Administração será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**Parágrafo Quinto** – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do caput, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**Parágrafo Primeiro** – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor;
- i) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- k) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, e publicado seu extrato no local oficial de divulgação do atos do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Rio Branco-Acre é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Branco-Acre,                      de                      de 2.014.

Pela contratante:

**Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB

**Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO**  
1º Secretario – CMRB

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
Representante, RG e CPF

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_